



**ESTADODORIOGRANDEDOSUL**  
**MUNICÍPIO DE GAURAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AMBIENTAL N.º 01/2023**

O Município de Gaurama/RS, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição Federal, Lei Federal nº 6.938/81 que Institui a Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções CONAMA nº 237/97, RESOLUÇÃO CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 140/11, expede a presente **DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AMBIENTAL** mediante as condições e restrições abaixo especificadas.

**I - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**Nome:** Luis Elpidio Massutti

**CPF:** 235.134.970-91

**II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PROPOSTA**

**Atividade:** Nivelamento de solo agrícola

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE MANEJO**

**Endereço:** Linha Dois, interior – Gaurama/RS

**Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000):** Lat. -27.545312° / Long. -52.067338°

**Nº Registro de Imóveis:** 13.803 – comarca de Gaurama

**Área do imóvel:** 12,0 ha

**Nº Registro no CAR:** RS-4308706-3389370667DB4E5B8FEB3FCCBCACDF84

**Área de manejo:** 0,28 hectares

**1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.
- O material rochoso removido na terraplenagem poderá ser utilizado para pavimentação de estradas existente nas proximidades.
- Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, encostas ou áreas vegetadas para descarte de bota-fora.
- Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada ao Departamento Ambiental do Município de Gaurama/RS.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL  
**MUNICÍPIO DE GAURAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

- O proprietário deverá seguir para este empreendimento o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecimento na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica.
- Deverá ser observada a legislação referente à manutenção e preservação da qualidade ambiental da propriedade rural.
- **Deverá o requerente adotar os cuidados para a conservação do solo, visando à manutenção de suas características físicas, químicas e biológicas, e, conseqüentemente, a sua capacidade produtiva, preservando-o como recurso natural permanente.**
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 15.434/2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
- Esta declaração não autoriza a remoção de qualquer espécie de vegetação nativa, bem como fica proibido qualquer tipo de intervenção em área de preservação permanente da propriedade.

**Caso haja mudança significativa na atividade ou mudança na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado.**

**Este documento perderá a sua validade caso dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam cumpridas as condições e restrições supracitadas.**

**A Declaração de Não Incidência após emitida deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização, e é por prazo indeterminado.**

**Esta Declaração deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.**

**Gaurama - RS, 15 de Março de 2023.**

---

**ANGELICA SACCOMORI**  
**LICENCIADORA AMBIENTAL**